

REGIMENTO INTERNO

APRESENTAÇÃO

A **UNICRED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE JOÃO PESSOA LTDA.**, Cooperativa de primeiro grau componente do Sistema UNICRED, neste Regimento denominada simplesmente “UNICRED” , rege-se pela Lei número. 4.595/64, Lei 5.764/71, com as alterações posteriores, pelos normativos do Conselho Monetário Nacional baixados pelo Banco Central do Brasil, pelo seu Estatuto Social, pelo Regimento Interno do Sistema Unicred - UNIRIS, pelo Regimento Interno da CENTRAL em que está filiada e por este Regimento Interno .

Em razão do seu caráter de complementaridade, deverá ser examinado em conjunto com os normativos oficiais, pelo seu Estatuto Social e pelos regimentos do Sistema- UNIRIS.

Os itens deste Regimento Interno, que não sejam automaticamente aplicáveis, serão disciplinados através de Resoluções Normativas, Atos Normativos, Instruções Normativas e Orientativas.

A alteração deste Regimento Interno obedecerá o processo nela previsto.

Dos Objetivos Sociais e Seus Fins

A UNICRED, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os associados, tem por objetivo:

- I Proporcionar, pela mutualidade, assistência financeira aos associados através de suas atividades específicas;
- II Prestar serviços inerentes às atividades específicas de sua modalidade social;
- III Promover os aprimoramentos técnicos, educacionais e social de seus dirigentes, associados, empregados e respectivos familiares.

Do Quadro Social

Da Admissão:

1. O Ingresso e permanência no quadro social da UNICRED é livre a todos aqueles que desejam utilizar dos serviços prestados pela entidade, desde que adiram aos propósitos sociais, concordem com as condições estabelecidas no Estatuto e as satisfaçam.
2. Podem associar-se à UNICRED:

I As pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e residam na área de ação da cooperativa;

II As pessoas jurídicas sediadas na área de ação da cooperativa, observadas as disposições da legislação em vigor.

3. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista **no Estatuto Social da cooperativa** e assinar o livro ou ficha de matrícula;

I Cabe às pessoas jurídicas associadas que tiverem empregados no quadro social na Cooperativa, comunicar a rescisão contratual dos referidos empregados no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência da mesma.

4. O Conselho de Administração poderá recusar a admissão quando o candidato não atender aos requisitos básicos de ingresso e de permanência no quadro social da **UNICRED**.

5. Não serão aceitas as propostas de pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam atividade que contrarie ou colida com os interesses da **UNICRED**.

6. Uma vez cumprida todas as disposições constantes do item 3 , o novo associado deverá em até 30 dias assinar o livro ou ficha matrícula, e integralizar as quotas de capital previstas, adquirindo todos os direitos e assumindo todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela **UNICRED**, passando a ser denominado apenas de COOPERADO.

I. A falta de cumprimento dos requisitos previstos no “caput” deste item, acarretará a caducidade da proposta, podendo, oportunamente ser renovada.

Da Demissão

1. O pedido de demissão do associado deverá ser apresentado por escrito , e no caso de pessoas jurídicas deverá ser assinado pelos representantes legais.

2. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao Presidente da UNICRED, que a submeterá ao Conselho de Administração na próxima reunião, o Presidente poderá solicitar ao cooperado que reconsidere o seu pedido.

3. Na data do pedido de desligamento deverão ser encerradas todas as contas correntes existentes em nome do demissionário, sendo proibida qualquer movimentação a partir do dia seguinte à demissão.

4. Juntamente ao pedido de demissão, o associado deverá devolver, sob recibo, as folhas e talonários de cheques ainda não utilizados, que serão prontamente inutilizados, bem como os cartões e demais credenciais necessárias à utilização de serviços da UNICRED, próprio ou conveniados.

5. A demissão de que trata esta Seção se completa com a respectiva averbação no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo demissionário e pelo Presidente da UNICRED.

6. Salvo circunstâncias especiais, a critério do Conselho de Administração, o reingresso só poderá ser deferido após decorridos 2 (dois) anos da demissão, desde que integralize a vista o mesmo valor de seu capital social, quando do seu desligamento.

Da Eliminação

A eliminação do COOPERADO, é aplicada pôr infração à Lei, ao Estatuto Social, e ao Regimento Interno.

1. A deliberação sobre eliminação deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da UNICRED e comunicada ao Cooperado infrator no do prazo de 30 (trinta) dias, informando os motivos da eliminação.
2. Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, dirigidos à primeira Assembléia Geral.

Do Processo da Eliminação

1. Ao tomar conhecimento de ato ou fato atribuído ao Cooperado, que possa acarretar sua eliminação, o Conselho de Administração encarregará a Diretoria Executiva, se esta não tiver tido a iniciativa, de abrir imediatamente sindicância, visando a apuração dos fatos, a intensidade do dolo ou grau da culpa praticado.
2. A Diretoria terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 5 (cinco) , para concluir a Sindicância e apresentar parecer.
3. Comprovando a existência de infração legal, estatutária, normativa, ou relativa a ato baixado pela Assembléia Geral, praticada dolosamente, ferindo os dispositivos legais , o Conselho de Administração instaurará inquérito administrativo, facultando o Cooperado , ampla defesa.
4. A instauração de inquérito administrativo será seguida, de pronto, de interpelação ao associado, da qual constará o resumo dos fatos ou atos praticados, assinando-se-lhe prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para responder por escrito, com as provas que entender pertinentes.
5. Recebida a resposta do Cooperado eliminado, o Conselho de Administração será convocado imediatamente pelo Diretor Presidente, para proferir decisão.
 - I. A juízo do Conselho de Administração poderá ser admitida a sustentação oral da defesa, inclusive por intermédio de advogado constituído procurador, no prazo de 10 (dez) minutos prorrogável por mais 10 (dez) finda a qual o Cooperado deverá se retirar do recinto da reunião.
 - II. A decisão de eliminar será tomada por votação secreta, por maioria de dois terços dos membros do Conselho de Administração.

6. A decisão, na forma da Lei e do Estatuto Social, deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula, dele constando os motivos que a determinaram.
 - I. Cópia do Termo de Eliminação será remetida ao Cooperado, dentro de 30 (trinta) dias, por qualquer meio que faculte comprovar a remessa e o seu recebimento.
7. Contados do efetivo recebimento da comunicação, o Cooperado terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso à primeira Assembléia Geral que se realizar, seja Ordinária ou Extraordinária.
8. O recurso será dirigido ao Presidente da UNICRED que o receberá com efeito devolutivo e suspensivo.

Do Julgamento do Recursos na Assembléia Geral

1. O julgamento do recurso deverá constar de Edital de Convocação como primeiro item da ORDEM DO DIA.
2. Ao anunciar o julgamento do recurso, o Presidente da Assembléia dará a palavra ao Diretor Administrativo, que fará o relato dos fatos, para conhecimento do plenário.
3. Após o relato, qualquer participante da Assembléia poderá pedir esclarecimentos adicionais sobre o recurso.
4. Prestadas as informações, quando for o caso, o Presidente dará a palavra ao recorrente, que terá 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), a juízo da Mesa Diretora, para sustentação de seu recurso, inclusive por intermédio de advogado constituído procurador.
 - I. Nesta fase do processo não se admite a juntada de documentos.
5. Concluída a defesa será procedida a votação secreta, distribuindo-se a cada participante uma cédula “sim” e uma cédula “não”, impressas em papel não transparente, contendo a explicação sobre o significado do voto em ambas as hipóteses.
6. O Presidente escolherá entre os presentes uma comissão para apurar os votos e proclamar o resultado.
7. Para provimento do recurso são necessários 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, sendo a decisão irrecorrível, não sujeita a pedido de reconsideração ou renovação da votação.
8. A ata da Assembléia registrará a observância de todos os procedimentos discriminados neste Regimento.

Da Exclusão

1. A exclusão do Cooperado será feita:
 - I. por morte do Cooperado;
 - II. por dissolução da pessoa jurídica;
 - III. por incapacidade civil ;
 - IV. por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na UNICRED.
2. Compete ao Conselho de Administração, com termo lavrado em ata, a instauração do processo de exclusão com base em proposta da Diretoria Executiva .

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A retirada do capital social nos casos de demissão, eliminação ou exclusão só será feita após a realização da Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.
 - I. A restituição poderá ser efetuada a critério do Conselho de Administração em até 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Estrutura Organizacional

1. A UNICRED será estruturada de acordo com seus objetivos sociais, para o atendimento ao quadro social com produtos e serviços financeiros próprios ou de convênio e contará com a seguinte estrutura organizacional :
 - I - Conselho de Administração;
 - II - Diretoria Executiva;
 - III - Conselho Fiscal;
 - IV - Comitê de Crédito;
 - V - Comitê Eleitoral;
 - VI - Quadro Funcional.
2. A UNICRED, na sua estruturação administrativa, deverá obedecer um padrão administrativo sugerido pela Central, visando sempre melhores índices de qualidade e produtividade.

Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração será eleito na forma que disciplina o Estatuto Social e este Regimento. Tomará posse após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, continuando em exercício os membros do Conselho de Administração anterior.
2. O Conselho de Administração, composto por Conselheiros Vogais e membros da Diretoria Executiva, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que assuntos graves e urgentes recomendarem.
3. O Mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos e a renovação deverá ser no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.
4. O perfil dos candidatos e o processo eleitoral se fará segundo o disposto no Regimento Eleitoral, integrante deste Regimento.

5. As convocações para reuniões do Conselho de Administração serão feitas pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e na sua falta por qualquer um dos outros Diretores.
 - I. Em caso de urgência, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
 - II. O Conselho de Administração deverá no início de cada ano, e a seu critério, definir uma data fixa mensal para suas reuniões ordinárias.
6. O Conselho de Administração poderá solicitar presença de Técnicos nas Reuniões.
7. Deverá constar como item da pauta da ordem do dia, a leitura da ata do Conselho Fiscal.
8. Todas as deliberações do Conselho de Administração deverão ser lavradas em atas e apresentadas nas Reuniões do Conselho Fiscal.
9. No processo de votação, o Diretor Presidente só divulgará o seu voto em caso de empate.
10. As reuniões acontecerão na própria sede, podendo no entanto, serem realizadas em outro local, se assim for julgado conveniente pelo Diretor Presidente, desde que conste da convocação.
11. O Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas no período de 12 (doze meses) perderá automaticamente o cargo, sendo substituído na próxima AGO/AGE.
 - I. As justificativas serão sempre por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização da reunião, sob pena do cômputo geral de faltas injustificadas.
12. O conselheiro vogal somente poderá se licenciar do cargo por um período não superior a 90 (noventa) dias, por exercício social.

Diretoria Executiva

1. A Diretoria Executiva, composta pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, será eleita pelo Conselho de Administração entre seus membros na forma do Estatuto Social em consonância com este Regimento Interno e Regimento Eleitoral, disciplinado em seção própria.
2. Funções e Responsabilidades deverão ser exercidas em conformidade com o Estatuto Social, e os constantes do Manual de Atribuições e Responsabilidades.

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal eleito na forma que disciplina o Estatuto Social e este Regimento, tomará posse após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, continuando em exercício os membros do Conselho Fiscal anterior.

2. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente até o último dia do mês e deverá:
 - I. apreciar o balancete ou balanço do mês anterior;
 - II. exercer ação fiscalizadora sobre todos os eventos ocorridos na UNICRED, consoante as normas legais, normas do sistema e normas próprias, bem como a boa prática da gestão operacional;
 - III. tomar conhecimento da ata e de relatórios da diretoria e do Conselho de Administração;
 - IV. verificar o cumprimento das obrigações legais, na área tributária, trabalhista e previdenciária;
 - V. outros.
3. Na reunião ordinária mensal poderá o Conselho Fiscal, solicitar a presença de um dos técnicos da Singular, ou a diretoria, para esclarecimentos, dentro da responsabilidade de cada um.
 - I. Havendo necessidade de esclarecimentos adicionais deverão recorrer à Central.
4. A Diretoria deve assegurar ao Conselho Fiscal instalações e equipamentos necessários ao cumprimento de suas funções, preservando-se a privacidade e confidencialidade de seus trabalhos e decisões.
5. Para dirimir dúvidas sobre assuntos de competência da Diretoria Executiva, ou do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal deverá requerer esclarecimentos aos responsáveis, quer por escrito ou através de reunião conjunta.
 - I. Nas reuniões conjuntas deverão ser lavradas atas próprias, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
6. Cópia da ata da reunião, a ser assinada obrigatoriamente no final de cada uma delas, deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva para leitura e apreciação na próxima reunião do Conselho de Administração.
7. O Conselheiro que, convocado regularmente, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o ano perderá o seu mandato, salvo se justificar previamente as suas faltas.
 - I. Somente será convocada reunião extraordinária, se fatos graves e urgentes que se justifique, e será sempre convocada pelo Coordenador.
 - II. Se o Coordenador não o fizer, caberá a qualquer de seus membros convocar reuniões do Conselho Fiscal, justificando os motivos.
 - III. Só serão aceitas as justificativas para faltas às Reuniões, se forem, a seu juízo, realmente impeditivas do comparecimento.

8. Constituem motivos graves e urgentes para fins de convocação de Assembléia Geral Extraordinária, pelo Conselho Fiscal:
 - I. a reiterada prática, pela Diretoria Executiva, de atos que contrariem as normas legais e regulamentares;
 - II. a prática de infração, de natureza grave, no trato dos negócios de interesse da UNICRED;
 - III. deixar a Diretoria Executiva, quando avisada, de instaurar sindicância e inquérito para apuração de irregularidade praticadas por Cooperado ou por funcionário;
 - IV. a reincidência específica no cometimento de infrações graves, apontadas em atas;
 - V. o desrespeito continuado e ostensivo às normas legais, estatutárias e regimentais;
 - VI. constatação de improbidade na prática de atos de administração ou negociais, por Diretores ou pela Diretoria.
9. Em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda do mandato, dos membros efetivos do Conselho Fiscal, o Coordenador convocará o suplente, pela ordem de votação obtida na eleição e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

Comitê de Crédito

1. O Comitê de Crédito é um órgão auxiliar da UNICRED, indicados pelo Conselho de Administração, que obedecerá as regras definidas pelo Sistema através de manual específico de Gestão de Risco.

Comitê Eleitoral

1. O processo eleitoral será coordenado por um Comitê composto por 3 (três) membros, sendo:
 - 1.1 escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, dentro do universo do quadro de cooperados da Unicred, com mandato de 2 (dois) anos;
 - 1.2 não integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Comitês (Ex: Comitê de Crédito, Comitê de Construção etc.), vedado também exercer funções administrativas na Cooperativa (assessores e funcionários);
2. Nenhum dos participantes da Comissão poderá estar concorrendo ao pleito.
3. As indicações deverão ocorrer até o dia 30 de novembro do ano anterior às eleições, através de Resolução do Conselho de Administração.
4. Na hipótese de o membro do Comitê Eleitoral consentir com a inclusão do seu nome em quaisquer das chapas concorrentes, deverá renunciar previamente ao cargo para o qual havia sido indicado, o fazendo expressamente antes da ocorrência do aludido fato, sob pena de indeferimento do registro de toda a chapa pela qual tenha pretendido concorrer.

5. Ocorrendo renúncia de participante do Comitê Eleitoral, compete ao Conselho de Administração da Unicred designar o respectivo substituto.

6. O Comitê Eleitoral, em sua primeira reunião, escolherá dentre os seus componentes aquele que irá exercer o cargo de Coordenador.

Quadro Funcional

1. A UNICRED, será estruturada com quadro de pessoal permanente, segundo o porte de suas atividades e atribuições.
2. Na medida do desenvolvimento das atividades, o quadro de pessoal poderá ser aumentado, a juízo da Diretoria Executiva.
3. Competirá ao Diretor Administrativo a supervisão dos trabalhos e da equipe de funcionários.
4. Os funcionários da UNICRED, deverão ser submetidos a treinamentos e capacitação nas suas respectivas áreas preferencialmente com auxílio da CENTRAL.
5. A forma de recrutamento, seleção e contratação será realizada de acordo com os normativos emanados da CENTRAL.
6. As atribuições, responsabilidades e a hierarquia organizacional, constará de Manual específico, elaborado para cada porte de UNICRED.

Da Assembléia Geral

1. A convocação, instalação e realização de Assembléia Geral obedecerá o disposto no Estatuto Social e neste Regimento.
2. Nas assembleias gerais ordinárias a publicação do edital de convocação será feita com prazo mínimo de 10 (dez) dias e nas que forem realizadas eleições do Conselho de Administração, a convocação será feita com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para propiciar aos associados para a apresentação e registro de chapas concorrentes, nos termos do regulamento eleitoral, integrante deste Regimento Interno.
3. O Edital de Convocação deverá ser publicado em jornal de circulação na área de ação e através de informativos internos da UNICRED, se existentes, e fixado em local visível em suas dependências, devendo conter, a ordem do dia, local da realização e horário do início.
 - I. É vedada a inclusão de qualquer alusão a candidatos ou a chapas concorrentes a eleição.
4. Se ocorrer motivo justificado, a juízo da assembleia, seus trabalhos poderão ser suspensos por tempo determinado.

5. Compete preferencialmente ao Diretor Administrativo secretariar a Assembléia Geral e redigir a ata dos trabalhos, caso este esteja presidindo a Assembléia as funções passarão ao Diretor Financeiro. .
6. Nas Assembléias Gerais Ordinárias, cabe ao Presidente ou Diretor por ele indicado, a leitura do relatório de gestão e do plano de trabalho para o exercício seguinte, podendo encarregar o Contador para fazer exposição sobre balanço e demonstrativos e o Gerente para esclarecimentos de assuntos operacionais.

DO PROCESSO ELEITORAL

Disposições Gerais

1. O conjunto de atos e procedimentos praticados para a eleição dos componentes dos órgãos sociais da UNICRED denomina-se processo eleitoral.
2. O processo eleitoral da UNICRED será conduzido integralmente pela Comissão Eleitoral, com atribuições e responsabilidades previstas em Regimento Eleitoral específico.
3. Obedecerão o disciplinamento neste Regimento, eleições para cargos do Conselho de Administração (Diretoria Executiva e Conselheiros Vogais) e Conselho Fiscal.
4. O Regimento Eleitoral NÃO poderá ser alterado 90 dias antes do início do Processo Eleitoral”.

ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

1. Compete a administração de cada UNICRED organizar o seu quadro social, obedecendo as diretrizes fixada pela CENTRAL, com finalidade de:
 - I. facilitar o processo de transparência econômico-financeira e de desempenho, próprio e do SISTEMA;
 - II. comprometer o quadro associativo com o seu processo de desenvolvimento sustentado;
 - III. construir um permanente canal de comunicação entre os administradores e seu quadro social;
 - IV. descentralizar a responsabilidade pela condução do empreendimento cooperativo;
 - V. manter um alto nível de satisfação de seus associados com uma política de produtos e serviços que atenda satisfatoriamente seus anseios.
 - VI. contribuir para o desenvolvimento sustentado e modernidade do SISTEMA.

VII. implantar e manter dependência distribuída em pontos estratégicos de sua área de ação como forma de oferecer produtos e serviços para um maior número possível de associados, analisando a viabilidade econômica e financeira.

2. Sem prejuízo da autonomia de que trata o item anterior, deverão os associados de preferência estar representados no Conselho de Administração da UNICRED, de no mínimo um representante de cada cidade onde estiver instalada um PAC, na proporcionalidade do número de associados, respeitada o número de vagas.

DEPENDÊNCIAS

1. Constituem dependências da UNICRED:

- I. a sede;
- II. os Postos de Atendimento Cooperativo – (PAC)
- III. os Postos de Atendimento Transitório (PAT)

2. A sede será subdividida em duas Unidades:

- I. Unidades de Atendimento, voltados ao atendimento aos Cooperados , e
- II. Unidade Administrativa, voltada às tarefas de registro, processamento e controle de todas as operações das Unidades de Atendimento.

3. Os Postos de Atendimento Cooperativo, também denominados de Unidades de Atendimento, serão instalados visando facilitar o acesso dos associados às operações e serviços oferecidos pela UNICRED.

4. São requisitos básicos para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento Cooperativo:

- I. prévia autorização da CENTRAL, mediante análise de plano de viabilidade , acompanhado com estratégias de execução;
- II. disponibilidade de corpo funcional treinado e equipamentos de informática compatíveis para realização das operações ;
- III. atendimento das normas operacionais e administrativas compatíveis com os requisitos do Sistema de Controles Internos ;

IV. comunicação tempestiva do início do funcionamento ao Banco Central do Brasil.

- 5 O horário de atendimento do Posto de Atendimento Cooperativo é livre, obedecida às limitações decorrentes do relacionamento comercial com as outras instituições.

- 6 Os Postos de Atendimento Transitório (PAT), constituem dependências transitórias, fixa ou móveis, instaladas em feiras, congressos , seminários, e outros eventos, em local de grande fluxo temporário de associados.

- 7 Nas instalações e no funcionamento das dependências da Sede, PAC, PAT, inclusive quanto ao transporte e guarda de valores, a UNICRED deverá obedecer as normas oficiais e internas do SISTEMA sobre os requisitos mínimos de segurança.

DAS OPERAÇÕES

Do Capital Social

Capital de Ingresso e Permanência

1. Após ter seu nome aprovado no Conselho de Administração o associado terá prazo de até 30 (trinta) dias, para realizar a subscrição e integralização do Capital Social de ingresso previsto no Estatuto Social, sem prejuízo da Lei .
2. Nenhuma operação ativa, passiva ou acessória poderá ser realizada com o associado antes da efetiva integralização do capital social, prevista no item anterior.
3. Para aumento contínuo de seu capital social, o associado obriga-se a subscrever e integralizar todos os meses, a partir de sua filiação, quotas de valor e prazo, determinado em normativo interno, pelo Conselho de Administração.

Restituição do Capital Social

1. A restituição de capital, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre após a aprovação do balanço do exercício social em que se deu o desligamento.
2. O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital e juros seja feita em parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês em que realizou a assembléia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.
3. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da UNICRED JOÃO PESSOA, esta poderá efetuar-la a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade.

Transferência de Quotas entre Associados

1. A transferência de quotas entre os associados dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração da Cooperativa, observados os limites legais e os aspectos de garantias operacionais.
2. Os cooperados, desde que em dia com as obrigações contraídas com a Cooperativa e cumprindo os deveres estabelecidos no Estatuto Social, poderão requerer ao Conselho de Administração a transferência de suas quotas de capital, o qual, no deferimento do pedido, deverá observar, dentre outros, os seguintes critérios:

- a) O cessionário deverá ser também, obrigatoriamente, associado da Uniced João Pessoa,
 - b) observância do cumprimento dos limites mínimos de quotas estabelecidos pela regulamentação em vigor, previsto nas alíneas “a” e “b” do Art. 17 do Estatuto Social;
 - c) observância das garantias contratuais de quotas-partes nas operações de crédito contraídas junto à Cooperativa.
3. - Para que essas transferências possam beneficiar o maior número de associados possível, fica estabelecido que após o deferimento do pedido de transferência, pelo Conselho de Administração, será dado um prazo de 30 (trinta) dias para que todos os associados possam se inscrever para a cessão dessas quotas, de forma a dividi-las equitativamente entre os cooperados interessados.
4. O valor mensal das transferências não poderá ultrapassar a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- 4.1 Caso o somatório dos pedidos de transferências fiquem acima do teto fixado, deverá a Cooperativa dividi-los em mais cessões mensais de quotas ou complementá-los utilizando-se de resgates eventuais de quotas de capital, liberando 50% (cinquenta por cento) de uma única vez e o restante, no mínimo, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, conforme Art. 11 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Estatuto Social da Cooperativa.
5. - A transferência de quotas será averbada no Livro de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente.

Resgate Eventual de Capital Social:

I - O capital integralizado pelo associado deve permanecer na Cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pelo Conselho de Administração, caso a caso.

Parág. 1º - O associado poderá, nos termos deste artigo, efetuar resgates eventuais de quotas de capital, mediante requerimento dirigido e aprovado pelo Conselho de Administração, desde que mantenha número mínimo de quotas-partes de capital, previsto nas alíneas “a” e “b” do Art. 17 deste Estatuto.

Parág. 2º - Em qualquer hipótese, o associado só poderá resgatar o saldo de quotas que exceder o capital mínimo exigido, para cada associado, representado pelo somatório das alíneas “a” e “b” do Art. 17.

Parág. 3º - O valor resgatado será liberado 50% (cinquenta por cento) de uma única vez e o restante, no mínimo, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se a primeira no mês seguinte à data da liberação inicial, permanecendo o capital mínimo para ser resgatado nas situações de demissão, eliminação ou exclusão, conforme disposições estatutárias.

Parág. 4º – No deferimento do pedido de resgate eventual de quotas, o Conselho de Administração deverá observar, dentre outros, os seguintes critérios:

I - cumprimento dos limites mínimos estabelecidos pela regulamentação em vigor para o capital e patrimônio de referência da Cooperativa;

II - manutenção da estabilidade inerente à natureza de capital fixo da Cooperativa;

III – observância das garantias contratuais de quotas-partes nas operações de crédito contraídas junto à Cooperativa.

Parág. 5º - Na impossibilidade do pronto atendimento à solicitação do pedido de resgate, pelos motivos elencados nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo 4º deste artigo, o associado ficará, obedecendo a ordem cronológica do pedido, com a preferência do resgate, quando do respectivo enquadramento.

2- Os cooperados poderão requerer ao Conselho de Administração o resgate eventual de capital nas seguintes hipóteses:

I - após 180 (cento e oitenta) contribuições mensais, na forma da alínea “b” do art. 17 do Estatuto Social;

II - ao atingir 60 (sessenta) anos de idade ou for considerado inválido, mesmo que não tenha cumprido o que estabelece a alínea anterior.

3- Além das exigências do item anterior, para o deferimento do resgate eventual, o Conselho de Administração deverá observar ainda todas as condições estabelecidas no Art. 21 do Estatuto Social e seus parágrafos, principalmente o que dispõe o Parág. 4º do citado artigo.

ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Fontes de Recursos

1. Para a realização de seus objetivos sociais a UNICRED pode praticar todas as operações de captação, concessão de créditos, aplicações de recursos no mercado financeiro e prestação de serviços, aquelas previstas nos normativos oficiais (MNI) do Banco Central do Brasil, exclusivamente com seus cooperados.
2. As características dos produtos, as taxas, os prazos, os limites mínimos e máximos e outras condições aplicáveis as fontes de recursos, serão estipulados em expediente específico, que será mantido e divulgado pela CENTRAL.

Administração Financeira

1. A administração financeira caracterizar-se-á pela obediência aos requisitos mínimos de segurança, liquidez e rentabilidade, na forma que o Sistema vier a regulamentar.
2. A UNICRED, deverá manter liquidez mínima de 15% (Quinze por cento) apurada diariamente, sobre os saldos médios dos depósitos totais dos associados, verificados no trimestre imediatamente anterior ao mês de referência.
 - I. Os recursos transitórios de cobrança, arrecadação, ordens de pagamento por conta de terceiros, deverão ser direcionados na sua totalidade em aplicações de liquidez imediata.

3. Os recursos captados nas diversas fontes de recursos, não direcionadas em imobilizado e empréstimos deverão ser aplicados via CENTRAL (centralização financeira), obedecendo ao instituto da solidariedade financeira com a CENTRAL, visando o ganho em escala e previsão de novas oportunidades de negócio.

Administração da Carteira de Crédito

1. Nenhuma operação de crédito poderá ser formalizada sem o prévio deferimento do escalão competente.
2. Cumprirá a UNICRED os Disciplinamentos constantes no Manual da Carteira de Crédito do SISTEMA, que trata sobre os limites operacionais, as alçadas, os produtos e suas características, prazos e taxas praticadas, respeitadas as peculiaridades regionais e os interesses da CENTRAL.

DISCIPLINAMENTO OPERACIONAL

Controles Internos

1. A UNICRED deverá implantar Sistemas de Controles Internos, em atendimento a Resolução 2554/98, com base no manual de controles internos desenvolvido pelo SISTEMA.
2. O Sistema de Controles Internos deve englobar:
 - I. ação de no mínimo duas auditorias internas, anual, física, submetidas por Auditor da Central, devidamente habilitado, de comum acordo com as normas estabelecidas pelo SISTEMA;
 - II. o cumprimento de normas legais, regulamentares e as internas do SISTEMA;
 - III. monitoramento das operações efetuadas, avaliando o risco de cada operação;
 - IV. análise diária dos balancetes gerenciais;
 - V. acompanhamento diário do fluxo de caixa;
 - VI. contínua avaliação dos riscos operacionais, legais e fiscais, de crédito, de liquidez;
 - VII. este periódico de segurança dos sistemas de informática;
 - VIII. manter clara a definição das responsabilidades de cada componente da administração (Dirigentes e Funcionários);
 - IX. análise do seu desempenho em relação as demais UNICRED e do sistema financeiro;
 - X. análise contínua do mercado, prevendo a identificação de fatores externos e internos capazes de afetar a realização de objetivos sociais;
 - XI. mecanismos para tornar efetivo o contínuo suprimento de informações atualizadas e confiáveis a todos os funcionários de sorte a que cada um, no seu nível de atuação, possa executar suas tarefas e desempenhar suas funções pelas quais seja responsável.

3. Compõe ainda o sistema de controles internos os mecanismos de segurança aos associados depositantes, com a participação pela UNICRED de um Fundo Garantidor, na forma que vier a ser definido pelo SISTEMA.

Sigilo das Informações

1. A UNICRED conservará sigilo em suas operações ativas, passivas e serviços prestados aos seus associados, de acordo com a legislação em vigor.
2. Somente terão acesso às informações de associados, em razão de ofício:
 - I. os Conselheiros de Administração;
 - II. os Diretores Executivos;
 - III. os Conselheiros Fiscais ;
 - IV. os Funcionários da própria UNICRED;
 - V. os Auditores Internos da CENTRAL;
 - VI. o Poder Judiciário;
 - VII. as Comissões Parlamentares de Inquéritos, desde que o pedido for aprovada pela maioria absoluta de seus membros ;
 - VIII. pelas casas do Congresso Nacional, uma vez aprovado os pedidos pelo plenário;
 - IX. e o Banco Central do Brasil .
3. A quebra de sigilo bancário, pelo conhecimento em razão de ofício, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena prevista na Lei 7.492/86, que trata dos Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional, especialmente o previsto no seu artigo 18.

Art. 18 – Violar sigilo de operações ou de serviço prestado por instituição financeira ou integrante do sistema financeiro de distribuição de títulos mobiliários de que tenha conhecimento, em razão de ofício.

Pena – Reclusão de 1 a 4 anos , e multa. Os crimes do Sistema Financeiro são inafiançável.

4. Ao prestar informações e esclarecimentos pelo poder judiciário, a cooperativa deverá fazer constar do ofício, observações de que se revestirão sempre do mesmo caráter sigiloso, só podendo a eles Ter acesso as partes legítima da causa, que deles não poderão servir-se para fins estranhos à mesma.

Formação e Utilização do FATES

1. FATES - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, está previsto na Lei 5764/71, destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto no estatuto, aos empregados da Cooperativa, constituído de no mínimo 5% (cinco por cento), das sobras líquidas apuradas no exercício, deverá ser utilizado pela UNICRED, da seguinte forma :
 - I. Assistência Técnica: destinado a prestação de orientação e de serviços variados ao corpo associativo, tanto na parte operacional (programas e projetos de interesse do associado, padrões de produção de serviços, metas a serem cumpridas que impliquem aumento de produção e/ou produtividade, etc.), como na parte executiva, com orientação e

acompanhamento de técnicos especializados (assistência jurídica , reestruturação, auditoria etc.) que pode ser realizada diretamente ou mediante convênio com entidades especializadas.

II. Educacional, abrange a realização de treinamentos diversos, como cursos específicos destinados aos sócios, seus familiares, dirigentes, funcionários (se previsto no Estatuto Social) e técnicos da Cooperativa, bolsas de estudo, aquisição de livros, palestras, reuniões de esclarecimentos e despesas educacionais (matrícula, mensalidades de cursos de funcionários e dirigentes) com objetivo de melhorar o conhecimento e a prática do cooperativismo, como o desempenho da Cooperativa nos seus vários níveis de atividade.

III. Social, destinado a constituição e manutenção de programas na área social, instalando ambulatorios, promovendo intercâmbio de visitas a outras Cooperativas, organizando atividades coletivas que visam melhorar a integração entre dirigentes e associados, familiares e funcionários da Cooperativa.

2. A UNICRED deverá, antes de realizar qualquer tipo de despesa, verificar se aquela despesa se enquadra no sentido dedutível do montante já constituído do FATES, ou até mesmo, do montante que vai ser constituído no exercício;
3. A utilização do FATES tem como referencial básico dos outros tipos de reserva, a vinculação com o objetivo específico para o qual foi constituído, não podendo, em nenhuma hipótese, ser aplicado em fins diversos de sua destinação.
4. O Conselho de Administração da UNICRED, levará proposta de aplicação dos recursos para deliberação da A. G. O, item constante da pauta da mesma.
5. A Coordenação da aplicação dos recursos do FATES será realizada pela Diretoria Executiva, com efetivo controle do Conselho Fiscal.

REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Disposições Gerais

1. Os valores de remuneração da Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e Fiscal serão definidos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, e entrarão em vigor, para efeito de pagamento, no mês seguinte ao da realização da mesma.
2. Os Diretores e Conselheiros eleitos somente serão empossados, após a aprovação de seus nomes pelo BACEN, quando então terão direito a remuneração.
3. Os Diretores, salvo em situações específicas, e por ocasião de reuniões, não terão presença física em tempo integral e permanente na sede da UNICRED, mas todos deverão estar disponíveis.

I. Salvo motivo de força maior os Diretores deverão individualmente dar expediente na sede da UNICRED de no mínimo 6 (seis) horas semanais, podendo ser diariamente ou na forma de rodízio entre os Diretores.

Dos Proventos e Benefícios

1. Deverá ser fixado anualmente pela Assembléia Geral Ordinária os seguintes proventos/benefícios.
 - I. Valor dos Honorários para Diretoria Executiva;
 - II. Valor da Cédula de Representação da Diretoria Executiva (diária);
 - III. Valor da Cédula de Presença do Conselho de Administração e Fiscal;
 - IV. Seguro de Vida em Grupo;
 - V. Previdência Privada.
2. Entende-se por honorários a remuneração devida àqueles que exercem as atividades de Diretoria, eleitos estatutariamente, pela Assembléia Geral.

Da Diretoria Executiva

1. Terá direito a Cédula de Representação, o Diretor quando a disposição da UNICRED, para participação de eventos do Sistema UNICRED fora de sua sede social.
 - I. Consideram-se eventos de que trata o caput deste artigo, as reuniões mensais nas Centrais, Seminários, workshops, Encontros e Cursos de Aperfeiçoamento em Cooperativismo de Crédito;
 - II. O valor da Cédula de Representação poderá ser igual ao valor fixado para Cédula de Presença.
 - III. O Diretor, quando no retorno de viagem de representação deverá apresentar relatório a Diretoria, circunstanciado das atividades desenvolvidas para fazer jus a remuneração.
 - IV. Para viagens de representação será designado o Diretor que tiver ligação direta com o assunto tratado, em razão de suas aptidões, obedecido o sistema de rodízio quando o assunto for comum a todos.
2. Quando em viagem a serviço, no caso de não haver cédula de representação, será reembolsado à Diretoria as seguintes verbas :
 - I. valor equivalente aos litros de combustíveis por quilômetro percorrido quando utiliza carro próprio;
 - II. valor das diárias de hotéis;
 - III. despesas de traslado (aéreo /terrestre);
 - IV. despesas de traslado e refeições.

Do Conselho de Administração e Fiscal

1. Os Conselheiros de Administração e Fiscal não farão jus a honorários;

2. A remuneração os Conselheiros de Administração Efetivos será a Título de Cédula de Presença, quando comparecerem as Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração.
3. A remuneração dos Conselheiros Fiscais Efetivos será a Título de Cédula de Presença, quando comparecerem as reuniões ordinárias do Conselho Fiscal.

DESTINAÇÃO DO RESULTADO

1. As Cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, NÃO SUJEITAS A FALÊNCIA, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades, tendo como uma das características que o retorno das sobras líquidas do exercício, ou sua perda será rateado proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral;
2. O Conselho de Administração da UNICRED levará à deliberação da Assembléia Geral Ordinária, que se realizar anualmente nos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social.

DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Disciplinamento Interno

1. A UNICRED se regerá pelas seguintes disposições estatutárias e regimentais, previstas no UNIRIS;
 - I. Estatuto Social da UNICRED;
 - II. Uniris – SING – este Regimento;
 - III. Estatuto Social da UNICRED Central;
 - IV. Uniris - CE - Regimento Interno da Central;
 - V. Resolução de Organização (RO); expedida pela Central;
 - VI. Resolução de Regulamentação (RR), expedida pela Central;
2. É de competência do Conselho de Administração da UNICRED, baixar normas regulamentares próprias “ Ato Normativo “ que terá abrangência interna.
3. É de competência da Diretoria Executiva, a expedição de Cartas.
4. Manuais de Organização e Regulamentação Básica do SCI, expedidos pela Central.